

DECRETO N. 9974, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1939

Institue taxas para licenciamento de instituições hospitalares, e dá outras providências.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — Ao Serviço de Assistência Hospitalar, do Departamento de Saúde, com ação extensiva em todo o território do Estado, compete, além das atribuições já constantes em lei, a fiscalização, inspeção e licenciamento das instituições em geral de assistência a doentes.

Artigo 2.º — As instituições de assistência a doentes só poderão funcionar após obterem o respectivo registro e licença do Serviço de Assistência Hospitalar.

§ 1.º — O registro será solicitado mediante requerimento obrigatoriamente instruído com os documentos exigidos pela legislação vigente, de acordo com o art. 15, do decreto n. 9.275, de 28 de junho de 1938, e com a declaração do nome, firma comercial, sede e natureza do estabelecimento, especificada de conformidade com as discriminações contidas na tabela anexa.

§ 2.º — O registro e o licenciamento mencionados serão revistos anualmente, até o dia 31 de março.

§ 3.º — Depois de provado o pagamento do imposto do selo por verba e em selo adesivo, de acordo com a tabela anexa, o serviço de Assistência Hospitalar expedirá o competente alvará de funcionamento com o respectivo número de registro.

§ 4.º — O pedido para revalidação anual para registro e licença será instruído com o alvará do ano anterior.

§ 5.º — Somente as instituições de assistência de caráter filantrópico, com prova de personalidade jurídica, onde gratuita e indistintamente seja prestado socorro, tratamento ou assistência a enfermos em geral e que aplicarem toda a sua renda em benefício dos doentes indigentes, gozarão de isenção das taxas do presente decreto, instruído o requerimento à Secretaria da Fazenda e do Tesouro do Estado com o respectivo estado emitido pelo Serviço de Assistência Hospitalar.

§ 6.º — Os leitos destinados, nas instituições de assistência privada, à assistência hospitalar pública e gratuita gozarão de isenção das taxas previstas por este decreto.

Artigo 3.º — O alvará de funcionamento deverá, obrigatoriamente, ser afixado em lugar bem visível ao público, nos estabelecimentos licenciados.

Artigo 4.º — O estabelecimento que não satisfizer às exigências constantes do parágrafo 2.º, do art. 2.º, deste decreto, ficará sujeito ao disposto no art. 82, livro VIII, título VIII, do Código de Imposto e Taxas, pagando o dobro da taxa estipulada na tabela.

Artigo 5.º — O hospital para tuberculosos pobres, previsto pelo decreto n. 9.921, de 11 de janeiro de 1939, e outros hospitais regionais da mesma natureza que venham a ser criados no Estado, serão organizados, instalados e dirigidos pelo Serviço de Assistência Hospitalar, dentro das verbas para tal fim votadas.

Parágrafo único — O funcionamento desses hospitais obedecerá às mesmas diretrizes, mantidas pelo Serviço de Assistência Hospitalar, para estabelecimentos oficiais congêneres, que lhe estão subordinados.

Artigo 6.º — Todo e qualquer estabelecimento enumerado na tabela anexa deverá obrigatoriamente ter médico responsável, de acordo com o decreto federal n. 20.931, de 11 de janeiro de 1932 e demais legislação vigente, com o termo de responsabilidade, previsto no n. III, da mesma tabela, assinado em fórmula fornecida pelo Serviço de Assistência Hospitalar, respectada a taxa de selo adesivo, inutilizado no próprio termo.

§ 1.º — O termo de responsabilidade dos estabelecimentos que preencherem as condições do parágrafo 5.º, artigo 2.º, deste decreto, é isento da taxa de selo adesivo.

§ 2.º — Salvo para as instituições filantrópicas ou de caráter de beneficência mútua, é obrigatório que o proprietário ou um dos sócios seja médico.

Artigo 7.º — Fica redigido da seguinte forma o parágrafo 2.º, art. 11, do decreto n. 9.275, de 28 de junho de 1938: "em suas sessões, o Conselho deliberará, por maioria de votos, sobre a distribuição das subvenções e auxílios às instituições de assistência a doentes, bem como administrará, mantida a sua finalidade, os fundos a que se refere o art. 13, do mesmo decreto, e aplicará a sua renda."

Artigo 8.º — Todas as plantas de construção ou reconstrução de estabelecimentos de assistência a doentes serão aprovadas pela Engenharia Sanitária do Departamento de Saúde, com o visto do Serviço de Assistência Hospitalar.

Artigo 9.º — Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 6 de fevereiro de 1939.

ADHEMAR DE BARROS, Álvaro de Figueiredo Guião, A. C. de Salles Junior.

TABELA DE TAXAS

Table with columns: Em selo de verba, Taxa anual, Inicial, Revalidação anual. Rows include: Licença para funcionamento de hospitais, casas de saúde, instituições hospitalares, sociedades beneficentes, sanatórios especializados, maternidades, hospitais-sanatórios, abrigos hospitalares, preventórios hospitalares e estabelecimentos congêneres; a) leitos com diárias até 20\$000; b) leitos com diárias acima de 20\$000, até 50\$000; c) leitos com diárias acima de 50\$000, até 100\$000; d) leitos com diárias acima de 100\$000.

Table with columns: Roman numerals (II, III, IV, V), descriptions of services (Licença para funcionamento de ambulatórios, Termo de responsabilidade, Requerimentos ao Serviço de Assistência Hospitalar, Guia para recolhimento das importâncias), and amounts in \$.

NOTA: — Quando o mesmo estabelecimento exercer mais de uma das atividades invocadas nos ns. I e II, ou nos da tabela anexa ao decreto n. 9.868, de 27 de dezembro de 1938, pagará integralmente a taxa mais elevada e as demais taxas com a redução de 50 o/0 (cincoenta por cento).

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de fevereiro de 1939.

ADHEMAR DE BARROS, Álvaro de Figueiredo Guião, A. C. de Salles Junior.

Publicado na Secretaria de Estado da Educação e Saúde Pública, em 6 de fevereiro de 1939.

Atuizio Lopes de Oliveira, Diretor Geral.

DECRETO N. 9.975, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1939

Aprova o contrato celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o sr. João Neves, para arrendamento do prédio n. 20 da rua Leite de Moraes, nesta cidade, destinado a servir de sede da Delegacia de Polícia da 9.ª Circunscrição da Capital.

O SENHOR DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de S. Paulo, no uso de suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica aprovado o contrato celebrado entre a Secretaria da Segurança Pública e o sr. João Neves, para locação, pelo prazo de três (3) anos, a contar da data de sua ocupação, do prédio n. 20 da rua Leite de Moraes, nesta cidade, afim de servir de sede da Delegacia de Polícia da Nona Circunscrição da Capital, a razão de um conto de réis (1:000\$000), mensais.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de S. Paulo, aos 6 de fevereiro de 1939.

ADHEMAR DE BARROS, Dalcyrio Menna Barreto

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 6 de fevereiro de 1939.

O Diretor Geral, J. Climaco Pereira.

DECRETO N. 9.976, DE 6 DE FEVEREIRO DE 1939

Transfere verbas.

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas,

Decreta:

Artigo 1.º — Ficam transferidas, a partir de 1.º de janeiro de 1939, as importâncias das verbas abaixo mencionadas:

Table with columns: DA VERBA N. 212 DO § 44; Consignação n. 9-Sub-Consignação 2; Alinea "B"; Consignação n. 14 - Sub-Consignação n. 1; Alinea "A"; Consignação n. 15 - Sub-Consignação n. 1; Alinea "A"; Alinea "B"; e alinea "C"; No total de Rs.

(Cento e vinte e quatro contos e oitocentos mil réis), para reforçar alíneas abaixo:

Table with columns: A VERBA N. 243 DO § 45.º; Consignação n. 1 - Sub-Consignação n. 3; Alinea "A"; Alinea "B"; Alinea "C"

Table with columns: A VERBA 231 DO § 43.º; Consignação n. 1 - Sub-Consignação 1; Alinea "A"

no mesmo total de Rs. 124:800\$000 (Cento e vinte e quatro contos e oitocentos mil réis).

DA VERBA N. 228 DO § 41.º: Consignação n. 1 - Sub-Consignação n. 2:

Table with columns: Da antiga alinea "C"; da atual alinea "A"

No total de Rs. 120:000\$000 (Cento e vinte contos de réis), para reforçar a alinea abaixo:

A VERBA N. 229 DO § 44.º: Consignação n. 1 - Sub-Consignação n. 3:

Table with columns: Alinea "G"

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de fevereiro de 1939.

ADHEMAR DE BARROS, Dalcyrio Menna Barreto, A. C. de Salles Junior.

Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios da Segurança Pública, aos 6 de fevereiro de 1939.

O Diretor Geral, J. Climaco Pereira.

DECRETO N. 9.977 DE 6 DE FEVEREIRO DE 1939

Retifica e modifica os decretos ns. 6.884 de 29 de dezembro de 1931 e 7.030 de 25 de março de 1935, somente com relação ao distrito de Piracicaba, sede da comarca.

O SENHOR DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, no exercício das suas atribuições,

Decreta:

Artigo 1.º — O distrito de Piracicaba, sede da comarca do mesmo nome, para o efeito do Registro de Imóveis fica repartido pelo Rio Piracicaba a começar nas divisas do distrito de Tupi; seguindo pelo rio abaixo até encontrar o ribeirão Piracicabimirim; sobem por este até encontrar o caminho que é o prolongamento da rua Moraes Barros; seguem pelo eixo do dito caminho e da dita rua até encontrar a Avenida Independência; deslêtem a esquerda e seguem pelo eixo desta até encontrar a rua Benjamin Constant; deslêtem a esquerda e seguem pelo eixo desta até encontrar a estrada Piracicaba - Tietê e por esta até as divisas com o distrito de Saltinho e por esta até o salto do ribeirão das Pedrneiras; ficará pertencendo à 2ª Circunscrição a parte que divide com os distritos de Tupi, Rio das Pedras e Saltinho.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 6 de fevereiro de 1939.

ADHEMAR DE BARROS, Cesar Lacerda de Vergueiro.

Publicado na Secretaria da Justiça e Negócios do Interior, aos 7 de fevereiro de 1939.

(a) Fabio Egydio de O. Carvalho, Diretor Geral.

DECRETO N. 9.978, DE 7 DE FEVEREIRO DE 1939

O DOUTOR ADHEMAR PEREIRA DE BARROS, Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando das atribuições que a lei lhe confere,

Decreta:

Artigo 1.º — A comarca de Catanduva, para os efeitos do registro geral e de hipotecas, continua dividida em duas circunscrições.

§ 1.º — A 1.ª circunscrição é constituída da parte do distrito de paz da sede situada à margem direita do ribeirão São Domingos, dos distritos de paz de Palmareç e Novais e do município de Pindorama.

§ 2.º — A 2.ª circunscrição é compreendida de parte do distrito de paz da sede situada à margem esquerda do ribeirão São Domingos, dos distritos de paz de Catiguá, Elisiário e Tabapuan, e do município de Ibirá.

Artigo 2.º — O presente decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 7 de fevereiro de 1939.

ADHEMAR DE BARROS, Cesar Lacerda de Vergueiro

Publicado na Secretaria de Estado da Justiça e Negócios do Interior, 7 de fevereiro de 1939.

Fabio Egydio de O. Carvalho, Diretor Geral.